



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 266/93, DE 21 DE JANEIRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º) O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alexânia será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º) Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter supletivo da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º) Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º) Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Art. 6º) O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, públicas e não-governamentais.

Art. 7º) Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente:

I- Formula a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas rural ou urbana em que se localizem;

III- definir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas liberações;

V- registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

- a- orientação sócio-familiar;
- b- apoio sócio-familiar;
- c- colocação sócio-familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semi-liberdade;
- g- internação.

VI- registrar os programas a que se refere o Inciso anterior que estejam em funcionamento no Município ou que venham a ser implantados, de acordo com os artigos 90, Parágrafo Único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou dos Conselhos Tutelares do Município;

VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I- 03 (três) membros representantes do Executivo Municipal, sendo 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (hum) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- 03 (três) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que trata esta Lei.

Se, por ventura, as entidades acima apresentarem mais de 03 (três) nomes, caberá ao Ministério Público a escolha final dos 03 (três) nomes.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o Inciso II, serão eleitos em assembléia própria, vedada a indicação pelo Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Parágrafo Segundo - O mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de referendo da assembléia própria, vedada a indicação, digo, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

Art. 11º) A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º) O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho, bem como, a cedência de recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 13º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário geral.

Art. 14º) Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno que, disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta Seção.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Conselhos Tutelares serão organizados dentro dos seguintes critérios:

- I- Um Conselho Tutelar para cada 02 (duas) zonas eleitorais;
- II- Instalação simultânea, priorizando as áreas onde se registra concentrações habituais de crianças e de adolescentes, subsidia-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

reamente, em área de fácil acesso para a população carente;

III- Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados obedecida escala de rodizio entre seus membros;

IV- Deslocamento, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

Parágrafo Segunda - Os Conselhos Tutelares terão uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos Conselhos, escolhido por maioria simples.

Art. 16º) Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município eleitoralmente habilitado, em processo de escolha presidido pela junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 17º) O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regimento que disciplinará e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18º) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 19º) Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencheram até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município;
- IV- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança;
- V- ter concluído, no mínimo, a 4ª série do 1º Grau;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

VI- não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidário.

Art. 20º) A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes das escolhas, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão de escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 21º) O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a Comissão de escolha em igual prazo.

Art. 22º) Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor

Parágrafo Único - Oferida a impugnação os autos serão encaminhados à Comissão de escolha que se manifestará num prazo de 5 (cinco) dias, prevalecendo a decisão da maioria simples.

Art. 23º) Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso à própria Comissão de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da impugnação.

Art. 24º) Vencidas as fases de impugnação e recurso o presidente da Comissão mandará publicar o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 25º) O processo de escolha será publicado pelo presidente da Comissão de escolha, mediante edital, na imprensa local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26º) É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383
Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

e entrevistas.

Art. 27º) É proibida a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 28º) As cédulas de votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão de escolha.

Art. 29º) O presidente da Comissão de escolha poderá, atendendo as peculiaridades locais estabelecidas mais de um local de votação para cada zona eleitoral, aplicando-se no que couber o disposto na legislação em vigor quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Art. 30º) À medida em que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de pronto, pelo presidente da Comissão de escolha, em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Todo o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido sob a fiscalização de um membro do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 31º) Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão de escolha proclamará, o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Terceiro - Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no Cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32º) São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Judiciário e Membros de Ministério Público.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 33º) Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 96 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 34º) O presidente do Conselho será escolhido pelos pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro indicado pelos seus pares presentes na reunião.

Art. 35º) As sessões serão instaladas com um mínimo de (três) conselheiros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 36º) O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 37º) As sessões serão realizadas em dias úteis.

Art. 38º) O Conselho manterá uma Secretária Geral destinada ao suporte Administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionamento cedido pela Prefeitura Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 39º) A competência será determinada:

- I- pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Segundo - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que abriga a criança e o adolescente.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 40º) A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será motivo de Lei Complementar encaminhada pelo Chefe do Executivo à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei.

obs?
Parágrafo Primeiro - Na ausência da Lei Complementar encaminhada pelo Executivo Municipal, fica a critério da Câmara Municipal a criação da mesma, sendo que o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, não poderá ser inferior a 30% e nem superior a 70% (setenta por cento) do salário do Vereador. -

Parágrafo Segundo - A remuneração fixada não gerará relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao valor máximo citado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Sendo eleito funcionário público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 41º) Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Tesouro Municipal, sendo pagos através do Gabinete do Prefeito.

Art. 42º) Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Parágrafo Único - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Tutelar, após votação de seus membros, por maioria simples, ou por provocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Ministério Público, ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 43º) Fica criado o Fundo Municipal para à Infância e Adolescência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal da criança e da adolescência será regulamentado pelo Executivo Municipal, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias contado da aprovação desta Lei.

Parágrafo Segundo - Na falta de regulamentação por parte do Executivo Municipal, fica a Câmara Municipal autorizada a regulamentar este fundo.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 44º) O Fundo Municipal para a Infância e Adolescente será constituído de:

I- dotações orçamentárias do Município e de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; por doação, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados, pelos valores de multas e/ou penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069/90, por recursos e aplicações financeiras, bem como, do imposto de renda, observado o que estabelece o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II- compete ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência'



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

Telex: 624-234 - CGC 01298975/0001-00

II- compete ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência:

a) registrar os recursos orçamentários do Município ou a ele transferidos de maneira a viabilizar a execução da política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de convênios com entidades estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 45º) O Fundo Municipal para a Infância e Adolescente será administrado pelo Executivo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará o seu controle escritural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º) Contado 4 (quatro) meses da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para formação do Conselho Tutelar.

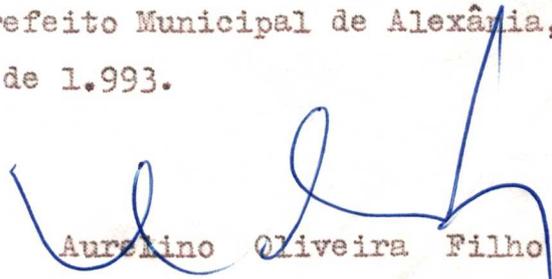
Art. 47º) Até a elaboração do seu primeiro regimento interno fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua instalação, com a competência de declarar vago os cargos na ocorrência.

Art. 48º) Declarada a vacância, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao setor competente - governamental - tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 49º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas inerentes à aplicação desta Lei.

Art. 50º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
21 de janeiro de 1.993.


Aurelino Oliveira Filho

Prefeito Municipal